

ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (11.11.2019), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 139ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Subprocuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. José Omar de Almeida Júnior e João Rodrigues Filho, bem como a ausência temporária do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, da Dra. Cynthia Assis de Paula, Chefe de Gabinete do PGJ, do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça Assessor Especial do PGJ, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº 013/2019 – Recurso contra a decisão do Procurador-Geral de Justiça no Procedimento Administrativo nº 19.30.1072.0000238/2019-45 (recorrente: Corregedoria Geral do Ministério Público; recorrido: Procurador-Geral de Justiça; requerente: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi; relator: Dr. José Maria da Silva Júnior); 3) Autos CPJ nº 019/2019 – Recurso contra o indeferimento de impugnação de indicação eleitoral (recorrente: Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira; decisão da Subprocuradora-Geral de Justiça); 4) Autos CPJ nº 009/2019 – Proposta de estudo para redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital – atuação perante os feitos de Execução Fiscal (interessado: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 5) Autos CPJ nº 017/2019 – Pedido de Providências Classe II nº 26/2019 – Criação do Centro de Apoio Operacional da Saúde (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público; relatoria: CAI); 6) Autos CPJ nº 021/2019 – Requerimento de criação da 2ª Promotoria de Justiça de Novo Acordo (interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi; relatoria: CAI); 7) Autos CPJ nº 025/2019 – Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – Título IV: DO REGIME DISCIPLINAR (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público; relatoria: CAI); 8) Autos CPJ nº 026/2019 – Requerimento de alteração nas

atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína (interessados: Promotores de Justiça de Araguaína; relatoria: CAI); 9) Autos CPJ nº 027/2019 – Atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital (interessados: Drs. Sidney Fiori Júnior e Zenaide Aparecida da Silva; relatoria: CAI); 10) Autos CPJ nº 028/2019 – Minuta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessada: Ouvidoria; relatoria: CAI); 11) Eleições das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça; 12) E-Doc nº 07010309554201918 – Sugestão de modificação da Lei Estadual nº 954/1998, que “*Institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS-TO), e dá outras providências*” (Interessado: Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional – FUMP); 13) E-Doc nº 07010310195201941 – Requerimento de continuidade do pagamento de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Segurança Institucional, com proposta de alteração da Resolução nº 001/2015/CPJ (interessados: Membros da CPSI); 14) Ato nº 118/2019 – Delega, “*ad referendum*” do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a atribuição para exercer a coordenação do Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEP (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 15) E-Doc nº 07010309673201971 – Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Palmeirópolis e Paranã (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); 16) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC’s: 16.1) Memo’s nºs 112, 117, 118, 119, 120 e 131/2019-GAECO/MPTO – Comunicam a instauração de PIC’s (interessado: GAECO); 16.2) E-Doc’s nºs 07010309306201977, 07010309307201911, 07010309308201966, 07010309312201924, 07010309314201913, 07010309315201968 e 07010309317201957 – Comunicam a instauração de PIC’s (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 16.3) E-Doc’s nºs 07010306043201944 e 07010306968201995 – Comunicam a instauração de PIC’s (interessada: Dra. Luma Gomides de Souza); 16.4) E-Doc nº 07010306542201931 – Comunica a instauração de PIC (interessado: GAECO); 16.5) E-Doc’s nºs 07010305090201971 e 07010307725201974 – Comunicam a prorrogação de PIC’s (interessado: Dr. Vinicius de Oliveira e Silva); 16.6) Ofício nº 180/2019-GAECO/MPTO – Comunica a conclusão de PIC (interessado: GAECO); 16.7) E-Doc nº 07010308898201918 – Comunica a

judicialização de PIC (interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi); 16.8) E-Doc nº 07010307065201921 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Marcelo Lima Nunes); 16.9) E-Doc nº 07010307901201978 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Procurador-Geral de Justiça); e 17) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 138ª Sessão Ordinária, da 130ª Sessão Extraordinária e da Sessão Solene de Posse de Ouvidor do Ministério Público**, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, passou-se à apreciação de feitos constantes da ordem do dia, a saber: 1) **Autos CPJ nº 019/2019**. Assunto: Recurso contra o indeferimento de impugnação de indicação eleitoral. Recorrente: Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira, Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Primeiramente, a palavra foi concedida ao Dr. Maurício Cordenonzi, Advogado do recorrente, para sustentação oral nos termos ora resumidos: 1) o ora recorrente objetiva a sua indicação à 5ª Zona Eleitoral, da qual foi preterido, e, por esta razão se insurgiu perante o Conselho Superior do Ministério Público; 2) aquele Colegiado, por sua vez, decidiu pela remessa da reclamação ao Colégio de Procuradores de Justiça, como forma de recurso; 3) o Presidente do CPJ, então, indeferiu o processamento da insurgência, sob o argumento de que a indicação de promotores eleitorais constitui ato de mera gestão administrativa; 4) a Defesa não questiona essa atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça, porém requer a análise do direito material do recorrente; 5) contra a decisão que indeferiu o processamento do pedido inicial, a Defesa interpôs o presente recurso, com base no artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; 6) o Presidente, mais uma vez, não conheceu do pedido, inclusive adentrando ao mérito da questão; e 7) com fulcro no artigo 98, parágrafo único, do Regimento Interno do CPJ, a Defesa requer o processamento do recurso e a distribuição a um relator que não tenha participado de qualquer fase ou proferido decisão de mérito no procedimento. A Presidente em exercício, então, procedeu à leitura da Decisão proferida pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça, concluindo que: *“(...) Dessume-se dos dispositivos acima que as hipóteses de cabimento de recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça não prevê a insurgência em face da designação de membros para o exercício de funções eleitorais, porquanto esta constitui atribuição administrativa do Procurador-Geral de Justiça, carecendo, portanto, in casu, ao órgão colegiado a competência para rever*

ou modificar a decisão recorrida. (...) Diante do exposto, **não reconheço** do recurso aviado pelo **Promotor de Justiça Vilmar Ferreira de Oliveira**, titular da Promotoria Regional Ambiental do Alto e Médio Tocantins, em face da decisão de fls. 144/147, indeferindo, por consequência, o respectivo processamento perante o Colégio de Procuradores de Justiça eis que carece de competência a este conforme Lei Complementar nº 51/2008 e Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, além do posicionamento esposado pelo Supremo Tribunal Federal.”. Em votação, os Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, José Maria da Silva Júnior e Jacqueline Borges Silva Tomaz votaram para que o recurso seja encaminhado à Subprocuradora-Geral de Justiça, para novo juízo de admissibilidade. Já os Drs. José Demóstenes de Abreu, Ricardo Vicente da Silva, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Moacir Camargo de Oliveira se manifestaram pela distribuição imediata a um relator. Configurado o empate, a Presidente proferiu voto de qualidade no sentido de que os autos sejam distribuídos regularmente. 2) **Autos CPJ nº 009/2019**. Assunto: Proposta de estudo para redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital – atuação perante os feitos de Execução Fiscal. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Retirado de julgamento. 3) **Autos CPJ nº 017/2019**. Assunto: Pedido de Providências Classe II nº 26/2019 – Criação do Centro de Apoio Operacional da Saúde. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Parecer da CAI: “(...) Embora sejam significativos os números apresentados no relatório do CAOCID, tendo em vista os custos de implantação apresentados, bem como a realidade de redução momentânea de quadros a que o MPTO está submetido pelas aposentadorias havidas e anunciadas, entende-se não ser o melhor momento para a criação de uma nova estrutura de apoio operacional e, ainda, que, de acordo com as peculiaridades do MPTO, a Recomendação nº 68/2028 do CNMP encontra-se atendida, com a existência de atuante órgão de apoio operacional na matéria específica de defesa da Saúde, deliberando a CAI, à unanimidade, pela não aprovação do pleito. Verificando-se, porém, que praticamente 2/3 (dois terços) das atividades do CAOCID são dedicadas à área da Saúde, manifesta-se pela inclusão da denominação “Saúde” na sua designação, em face da respectiva representatividade da atuação. Bem como, tendo em vista o elevado número de matérias de atuação do CAOCID e a quantidade de projetos desenvolvidos, solicita ao Procurador-Geral de Justiça que, em entendimento com a

respectiva Coordenadora, seja ampliado o quadro de servidores daquele Centro de Apoio Operacional, para que possa executar ainda melhor as suas atividades.”.

Votação: parecer acolhido à unanimidade. Às quatorze horas e cinquenta minutos (14h50min), o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra tomou assento em plenário. 4) **Autos CPJ nº 013/2019**. Assunto: Recurso contra a decisão do Procurador-Geral de Justiça no Procedimento Administrativo nº 19.30.1072.0000238/2019-45. Recorrente: Corregedoria Geral do Ministério Público. Recorrido: Procurador-Geral de Justiça. Requerente: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi, Promotora de Justiça de Novo Acordo. Relator: Dr. José Maria da Silva Júnior. Após a leitura do relatório, a palavra foi concedida à requerente para sua sustentação oral, na qual arguiu, em resumo, que: 1) possui todos os requisitos previstos na Resolução nº 004/2016/CSMP para residir fora da comarca; 2) sua família – esposo e dois filhos em idade escolar – reside em Palmas, o que motiva a justificada e relevante razão para a autorização da moradia nesta Capital; 3) os serviços da Promotoria de Justiça de Novo Acordo estão absolutamente em dia e não responde a qualquer procedimento na Corregedoria Geral; 4) a distância entre Novo Acordo e Palmas (trevo a trevo) é de 107 km, distância essa verificada no registro de quilometragem de seu automóvel; 5) o único requisito refutado pela Corregedoria foi justamente em relação à distância, porém o artigo 3º da Resolução nº 004/2016/CSMP; 6) busca-se, com essa pretensão, fazer com que o Administrador compatibilize a utilização do princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso, aferindo se o indeferimento do pedido em virtude da extrapolação em apenas 7 (sete) quilômetros seria razoável, já que ela não pode ser analisada de maneira hiperbólica monocular; 7) sua pretensão em momento algum causa prejuízo ao Ministério Público do Estado do Tocantins, visto que continuará exercendo suas funções como sempre exerceu, preservando-se o interesse público primário; 8) o que se deveria aplicar ao caso concreto é o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, segundo o qual as medidas tomadas pelo MPTO devem ter por escopo a adequação das necessidades administrativas; e 9) requer seja julgado improvido o recurso do Órgão Correicional, pelos fatos e argumentos expostos. Com a palavra, o Corregedor-Geral apresentou suas razões, nos termos ora sintetizados: 1) a regra geral prevista na Constituição Federal, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e na Resolução nº 004/2016/CSMP diz que o Promotor de Justiça deve residir na Comarca; 2) o que está se

tratando, no presente caso, é a exceção, que precisa ser expressa e vinculada à norma restritiva; 3) a resolução do MPTO, inclusive, é a mais generosa do Brasil em termos de distância entre comarcas; 4) a Corregedoria Geral vai exaurir todas as possibilidades, interna e externamente, para não abrir precedente; e 5) a luta é pela permanência do promotor na comarca e pelo convívio com a população. O relator, então, proferiu seu voto, concluindo que: *“(...) No caso, a decisão do Procurador-Geral de Justiça se aperfeiçoou com o cumprimento das condições funcionais atestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público e condição objetiva da distância, fixada e mitigada pelo Conselho Superior do Ministério Público, cuja oitiva também é determinada pela Resolução 004-2016-CSMP, que regulamenta a matéria no âmbito do MPTO. Registra-se que a autorização possui caráter precário, podendo ser revogada conforme expressa previsão no regulamento interno da matéria. Ora, se o órgão responsável pela regulamentação da distância entre as comarcas de serviço e de moradia, como requisito para o aperfeiçoamento do ato, abriu precedente, ainda que por maioria, e pelas razões expostas pela requerente, mitigando a distância de 100 km anteriormente fixada em Resolução do próprio colegiado, a decisão constitui tácita alteração da regra ali estabelecida, com proveito no caso concreto. Assim, pelas razões expostas, objetivamente, com a devida vênia ao recorrente, **VOTO** pelo não provimento do recurso, com a manutenção da decisão recorrida, que ora submeto à apreciação de meus pares.”*. Em votação, os Drs. Moacir Camargo e Marco Antonio se posicionaram pelo provimento do recurso; já os Drs. Jacqueline Borges, Ana Paula, Vera Nilva, Leila Vilela, José Demóstenes e Ricardo Vicente acompanharam o voto do relator. O recurso restou, portanto, improvido por maioria. Às dezesseis horas (16h), o Dr. Ricardo Vicente da Silva pediu licença e se retirou da sessão. 5) **Autos CPJ nº 021/2019**. Assunto: Requerimento de criação da 2ª Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi. Parecer da CAI: *“(...) Desse modo, havendo notícias de representações perante o Conselho Nacional de Justiça para a desconstituição das alterações promovidas pela Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ainda pendentes de solução, entende a CAI ser prematuro o julgamento do pleito em análise, razão pela qual manifesta-se pelo seu sobrestamento até a definição dos pedidos de providência em curso no CNJ e posterior decisão sobre o tema pelo Conselho Superior do Ministério Público.”*. Votação: parecer acolhido à

unanimidade. 6) **Autos CPJ nº 025/2019**. Assunto: Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – Título IV: DO REGIME DISCIPLINAR. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Parecer da CAI: *“(...) A CAI, por unanimidade, entendendo serem pertinentes e adequadas as alterações propostas, posiciona-se pela sua aprovação pelo Colegiado, propondo apenas, por entender mais adequado, que o termo “acusado” seja substituído pelo sinônimo “processado” nas alterações propostas nos artigos 216, caput e seus §§ 1º e 2º, além do Art. 216-I.”*. Na ocasião, o Presidente da Comissão propôs estender, a todos os dispositivos da Lei Orgânica que constarem os vocábulos *“indiciado”* ou *“acusado”*, a substituição pelo termo *“processado”*. Votação: parecer e proposta complementar acolhidos à unanimidade. 7) **Autos CPJ nº 026/2019**. Assunto: Requerimento de alteração nas atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína. Interessados: Promotores de Justiça de Araguaína. Parecer da CAI: *“(...) Como a proposta interfere em outras Promotorias de Justiça atualmente providas de titulares, das quais se propõem a retirada de atribuições, não há sequer como proceder à sua análise, sem a subscrição ou anuência formal, ao requerimento, dos membros respectivos, sob pena de infringência ao Princípio do Promotor Natural, razão pela qual a CAI se manifesta pela rejeição do pedido e conseqüente arquivamento, sem prejuízo de nova interposição, com a participação de todos os interessados.”*. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 8) **Autos CPJ nº 027/2019**. Assunto: Atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Drs. Sidney Fiori Júnior e Zenaide Aparecida da Silva. Retirado de julgamento. 9) **Autos CPJ nº 028/2019**. Assunto: Minuta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessada: Ouvidoria. Parecer da CAI: *“(...) Os membros da CAI analisaram em conjunto as disposições propostas (fls. 6/23), sugerindo alterações pontuais que foram acatadas pela proponente, redundando na minuta em anexo, aprovada pela Comissão por unanimidade, que será apresentada para apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça.”*. Votação: parecer acolhido e minuta aprovada à unanimidade. Às dezessete horas (17h), o Dr. Ricardo Vicente da Silva retomou seu assento em plenário. Dando prosseguimento, procedeu-se à **eleição das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça**, tendo em vista o término dos atuais mandatos em 06/11/2019. Após breve debate, os Drs. José Maria da Silva Júnior, Jacqueline Borges Silva Tomaz e Moacir Camargo

de Oliveira restaram eleitos, por aclamação, para comporem a **Comissão de Assuntos Institucionais**; e, também por aclamação, os Drs. Ricardo Vicente da Silva, Marco Antonio Alves Bezerra e Ana Paula Reigota Ferreira Catini para reintegrarem a **Comissão de Assuntos Administrativos**, todos para mandato de 2 (dois) anos. Em seguida, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do **E-Doc nº 07010309554201918**, oriundo do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional – FUMP, que trata de sugestão de modificação da Lei Estadual nº 954/1998, que *“Institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS-TO), e dá outras providências”*. Na sequência, colocou-se em apreciação o **E-Doc nº 07010310195201941**, em que os Drs. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Luiz Antônio Francisco Pinto e Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, na condição de integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, requerem a continuidade do pagamento de gratificação aos membros da CPSI, com proposta de alteração da Resolução nº 001/2015/CPJ, que *“Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.”*. Em discussão a matéria, os membros da Comissão de Assuntos Institucionais se manifestaram prontamente pelo acolhimento do pleito, no que foram seguidos à unanimidade. A Dra. Ana Paula, por sua vez, se absteve de votar, em razão da sua condição de requerente. Ato contínuo, referendou-se à unanimidade o **Ato PGJ nº 118/2019**, de 01/11/2019, que delegou, ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a atribuição para exercer a coordenação do Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, (1) os **Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Palmeirópolis e Paranã**; e (2) os **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's**, nos termos constantes da ordem do dia. Encerrados os itens da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos**. Primeiramente, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Administrativos, (1) do **E-Doc nº 07010311175201998**, referente à Proposta, formulada pelo FUMP, de regulamentação da prestação dos serviços de extração de cópias reprográficas, emissão de certidões, atestados e perícias realizadas pelos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do

Estado do Tocantins; e (2) do **E-Doc nº 07010311162201919**, em que o Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Morais Tavares requer a concessão de motorista e assessor especial. Em seguida, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, das seguintes proposições apresentadas pela Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira: 1) **E-Doc nº 07010300834201961**, contendo sugestão de alteração da Resolução nº 001/2015/CPJ, a fim de regulamentar a gratificação por cumulação aos membros que atuam perante as Turmas Recursais do Poder Judiciário e o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUjuri; e 2) **E-Doc nº 07010300833201916**, que trata da sugestão de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com o intuito de estender, a todas as Promotorias de Justiça do Estado, a previsão da figura do Coordenador/Secretário-Executivo, a exemplo do Diretor do Foro. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta minutos (17h50min), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Moacir Camargo de Oliveira